

RESOLUÇÃO SESA Nº 403/2022

Instaura a Auditoria Especial sob nº 003/2022 a fim de averiguar veracidade da denúncia de desassistência aos usuários do SUS, bem como, fuga de protocolos assistenciais na especialidade ortopedia nos procedimentos realizados pelo Hospital Instituto Virmond, em Guarapuava/Pr, no período 2021-2022.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando que o artigo 570, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, determina que as atividades de controle, avaliação e auditoria serão exercidas por servidores estaduais ou de outras esferas da área de saúde e que “para o desempenho dessas atividades os profissionais serão designados por ato próprio do Secretário Estadual de Saúde”;

- considerando que a Resolução SESA nº 0462, de 03 de outubro de 2005, define o funcionamento do Sistema Estadual de Auditoria e Avaliação e estabelece em seu artigo 1º que “as atividades específicas de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS, serão realizadas por servidores estaduais ou de outras esferas da área da saúde, cedidos ou a disposição do Estado e/ou por profissionais contratados.”;

- considerando que o artigo 1º, §§1º e 2º, da Resolução SESA nº 0462, de 03 de outubro de 2005, determinam que “para desempenho dessas atividades os profissionais serão designados por ato próprio do Secretário Estadual de Saúde” e que “a contratação de profissionais somente se dará quando houver necessidade da prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular, trabalho marcado por características individualizadoras, prestados por profissionais de notória especialização”.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Auditoria Especial sob nº 003/2022 a tramitar junto à Coordenação de Auditoria, Avaliação e Monitoramento da Diretoria de Gestão de Sistemas de Saúde/DGS/SESA a fim de averiguar veracidade da denúncia de desassistência aos usuários do SUS, bem como, fuga de protocolos assistenciais na especialidade ortopedia nos procedimentos realizados pelo Hospital Instituto Virmond, em Guarapuava/Pr, no período 2021-2022.

Art. 2º Designar a composição do corpo técnico da Auditoria especial a ser realizada na Associação de Saúde Frederico Guilherme Keche Virmond. Nome fantasia, Instituto Virmond, CNES 2742047, situado na Rua Pedro Alves, 1283, Centro, Guarapuava – PR.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

1

§1º A equipe será composta por:

I - Beatriz Ferreira Monteiro Oliveira, CPF 583.691.129-00 CRM 9295, lotada na CAAM/DGS/SESA;

II - Fabiana Miranda Rodrigues Esposito, CPF 023.304.679-40 CRM 20062, lotada na CAAM/DGS/SESA;

III - Claudia Elis Robassa Hunzicker, CPF 606.225.129-00 COREN 488842, lotada na CAAM/DGS/SESA;

IV - Margareti Nardi Farinazzo, CPF 642.093.009-00 CRM 11.988S, lotada na SCRACA da 05ª RS/SESA.

§2º A coordenação do trabalho da referida auditoria será de Beatriz Ferreira Monteiro Oliveira.

Art. 3º A equipe da Auditoria terá autonomia para solicitar todos os documentos necessários.

Art. 4º A Unidade auditada deverá fornecer todos os documentos solicitados pela equipe; Autorizar o livre acesso aos espaços necessários para o trabalho da auditoria; Disponibilizar profissional para auxiliar o trabalho no interior da Unidade, esclarecendo fluxos e questões técnicas específicas relacionadas ao serviço auditado.

Art. 5º Após a realização da auditoria, deverá ser elaborado e enviado ao auditado. o relatório preliminar para justificativas das não conformidades, em respeito ao direito de contraditório e ampla defesa. Após, a análise das justificativas apresentadas, a equipe deverá elaborar o relatório final com as recomendações necessárias.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de junho de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao_0403_18.727.8945..pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 20/06/2022 15:20.

Inserido ao protocolo **18.727.894-5** por: **Renata Loise da Silva** em: 20/06/2022 15:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ac1799c80da5ee07e5eae601072f19d6.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **63125/2022**
 Título RESOLUÇÃO SESA Nº 403/2022
 Órgão [SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)
 Depositário RENATA LOISE DA SILVA
 E-mail renata.silva@sesa.pr.gov.br
 Enviada em 20/06/2022 15:39

Diário Oficial Executivo

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 [Resolucao_0403_2022.rtf](#)
133,75 KB

Data de publicação



22/06/2022 Quarta-feira

Gratuita



Diagramada

21/06/22
11:35



Nº da Edição do
Diário: 11201

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA

 Rascunho Gravado	RENATA LOISE DA SILVA	20/06/22 15:39
 Matéria Enviada	RENATA LOISE DA SILVA	20/06/22 15:39
 Triagem Realizada	usuário DIOE	21/06/22 10:57
 22/06/2022 Aprovada	usuário DIOE	21/06/22 10:57
 22/06/2022 Diagramada	usuário DIOE	21/06/22 11:35